

**CONSELHO PLENO****PROTOCOLO:201700044004386**  
**INTERESSADO: SESI/SENAI**  
**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO****DE: 01/12/2017****PARECER CEE /CP N. 24 /2017****1. Histórico**

O Superintendente do Serviço Nacional de Indústria – Departamento de Goiás, Sr. Paulo Vargas, encaminha a este Conselho **Projeto Pedagógico do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Eletrotécnica, pertencente ao eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais**, para fins de autorização em caráter experimental, no SESI de Aparecida de Goiânia/GO.

O gestor justifica tal pedido, porque o novo ensino médio não está plenamente regulamentado. No entanto, a LDB Nacional, especialmente em seu art. 36-A, abre a possibilidade de reorganização do ensino médio

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Of. SUPER nº 009/2017, fl. 2/7;
- ✓ Sumário, fl. 8;
- ✓ Resolução CEE/CEP N. 1/2009, fls. 9/12;
- ✓ Resolução N. 024/2014, fls. 13/15;
- ✓ Projeto do Curso, fls. 16/128;
- ✓ Descrição das instalações e relação dos materiais e equipamentos, fls. 120/121;
- ✓ Relação do pessoal técnico e docente, fls. 133/136;
- ✓ Minuta do termo de colaboração entre SESI/SENAI, fls. 137/146.

**2. Análise**

O Art. 81 da Lei 9.394/96 estabelece que: *“É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas às disposições desta Lei”*.

O SESI argumenta que o Projeto está sendo apresentado para análise aprovação deste Conselho como experiência pedagógica a luz da legislação atual, que

**CONSELHO PLENO****PROTOCOLO:201700044004386**  
**INTERESSADO: SESI/SENAI**  
**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO****DE: 01/12/2017**

subsidiará a articulação do ensino médio do SESI e a Educação Profissional do SENAI, com itinerário de formação técnica e profissional, a ser desenvolvido inicialmente nos estados de: Goiás, Espírito Santo, Ceará, Bahia e Alagoas.

As mudanças introduzidas pela Lei da reforma do Ensino Médio considera uma nova concepção de educação, que implica a mudança do papel da escola.

Objetiva, a implementação do ensino médio com foco na formação do estudante, na preparação científica e na capacidade de utilização de diferentes tecnologias relativas às áreas de atuação.

A articulação da educação profissional e técnica com o ensino médio, integrado a diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia promove a sintonia entre a escola e o mundo do trabalho.

O Projeto propõe uma mudança na concepção curricular do ensino médio com a valorização da educação profissional, por meio da intensificação do uso de estratégias flexíveis e inovadoras nos processos educacionais e à incorporação de tecnologias.

O Projeto Pedagógico aqui apresentado será oferecido em regime de experiência pedagógica, conforme estabelece o artigo 81, da Lei 9.394/96 e adota como metodologia com ênfase no ensino em projetos e práticas de pesquisas. Assim em todas as áreas será destinado um tempo para os estudantes desenvolverem projetos de aprendizagens de forma individual ou em grupos, a partir de questões temáticas que propiciem a leitura da realidade e a autoria de conhecimento, integrando a formação geral com a formação técnica e profissional, numa lógica de flexibilidade e de aproximação de contextos de desafios do mundo contemporâneo.

A organização do trabalho pedagógico será organizada por área de conhecimento com foco em dimensões de formação. O currículo busca a centralidade em competências e habilidades com vista no mundo atual com proposta de superar a tradição pautada em grade de conteúdos descontextualizados.

**CONSELHO PLENO****PROTOCOLO:201700044004386**  
**INTERESSADO: SESI/SENAI**  
**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO****DE: 01/12/2017**

O curso terá carga horária de 3.000 horas, desenvolvidas em três anos, sendo 1.800 para a formação geral e 1.200 de formação específica do Técnico em Eletrotécnica, conforme segue:

<b>Anos</b>	<b>Formação Geral</b>	<b>Formação Profissional</b>	<b>Total por Ano</b>
1º	800h	200h	1.000h
2º	600h	400h	1.000h
3º	400h	600h	1.000h
<b>Total do curso</b>	<b>3.000h</b>		

Especificando:

- 1º Ano – 800h para a Formação Geral e 200h para a Introdução para o Mundo do Trabalho.
- 2º Ano – 600h para a Formação Geral e 400h para a Área Industrial de Energia.
- 3º ano 400h para a Formação Geral e 600h para a Habilitação Técnica de Eletrotécnica.

Há informações nos autos de que o curso terá matrícula única realizada pelo SESI de cada Departamento Regional, com processo de cadastro no sistema de gestão de estudantes; o estudante receberá informações sobre o projeto pedagógico do curso; a escola acompanha o rendimento e a assiduidade de cada aluno; os gestores das escolas SESI e SENAI definirão estratégias para a colaboração e a otimização dos processos de gestão; e acessibilidade para PNE.

A avaliação da aprendizagem será contínua e dialógica, e serão utilizados múltiplos instrumentos e formas em momentos de ação, planejados e articulados por área de conhecimento.

**CONSELHO PLENO****PROTOCOLO:201700044004386**  
**INTERESSADO: SESI/SENAI**  
**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO****DE: 01/12/2017**

Embora o regimento escolar não esteja anexado ao processo, há informações de que este poderá ser adequado à disposição deste projeto ou adotar, na íntegra, o manual de Operações para o Projeto.

O projeto trás também a gestão de formação continuada para os professores e demais profissionais envolvidos, considerando a característica de projeto inovador.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei 9.394/93, especialmente em seu Art. 17, e na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

*“VI - estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica e de educação superior sob sua jurisdição;”*

Art. 17 da Lei 9.394/96, que trata competência dos sistemas de ensino, prevê matéria por este Conselho.

*Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem: I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal.*

**3. Voto**

Diante do exposto e com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar o Projeto Pedagógico** apresentado pelo Serviço Social da Indústria/SESI em Parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/SENAI para oferecer o **Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Eletrotécnica**, até 31/12/20, nas unidades abaixo relacionadas:

**CONSELHO PLENO****PROTOCOLO:201700044004386**  
**INTERESSADO: SESI/SENAI**  
**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO****DE: 01/12/2017**

- Escola SESI/SENAI de Aparecida de Goiânia – CNPJ 03.786.187/0004-31, localizada na Rua dos Pirineus, Quadra 01, Lote 01 – Residencial Village Garavelo, em Aparecida de Goiânia/GO;
- Escola SENAI de Aparecida de Goiânia/GO - CNPJ 03.783.850/0011-73, localizado na Rua dos Pirineus, Quadra 01, Lote 01 – Residencial Village Garavelo, em Aparecida de Goiânia/GO.
- **Determinar** a Instituição, que encaminhe relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de ano, constando frequência e análise dos resultados obtidos.

**É o Voto**

**Sala das sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia**  
aos 8 dias do mês de dezembro de 2017.

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator